



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **JOSEANE MARTARELLO**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O artigo 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o Procedimento Especial que segue:

I – o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento e Finanças, para a devida instrução;

II – será disponibilizada no sítio oficial do Legislativo as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las;

III – esgotado o prazo da consulta pública referida no inciso II, a Comissão providenciará a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias.

IV – recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão elaborará o Parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá concluir:

- a) – pela concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- b) – pela discordância do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

V – quando a Comissão de Orçamento e Finanças se manifestar sobre o parecer prévio que poderá vir acompanhado do projeto de decreto legislativo, propondo



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

a aprovação ou rejeição das contas, e será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento e será submetido a uma única discussão e votação;

VI – nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, nenhuma outra proposição será incluída na ordem do dia.

VII – o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até trinta minutos;

VIII – durante a sustentação oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX – concluída a sustentação oral, cada Vereador, se desejar, disporá de cinco minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X – encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI – o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XII – o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, neste último caso, mediante entendimento prévio com o Prefeito.

§ 3º. Durante o processo de análise da prestação de contas será garantida ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise;

§4º. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 219 do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

**Art. 3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 2 de julho 2024.

JOSEANE

MARTARELLO:07

099713973

Assinado de forma digital por  
JOSEANE  
MARTARELLO:07099713973  
Dados: 2024.07.04 10:47:46  
-03'00'

**Joseane Martarello**

Presidente

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **JOSEANE MARTARELLO**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O artigo 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o Procedimento Especial que segue:

I- o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento e Finanças, para a devida instrução;

II- será disponibilizada no sítio oficial do Legislativo as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las;

III- esgotado o prazo da consulta pública referida no inciso II, a Comissão providenciará a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias.

IV- recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão elaborará o Parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá concluir:

a)- pela concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b)- pela discordância do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

V- quando a Comissão de Orçamento e Finanças se manifestar sobre o parecer prévio que poderá vir acompanhado do projeto de decreto legislativo, propondo a aprovação ou rejeição das contas, e será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento e será submetido a uma única discussão e votação;

VI- nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, nenhuma outra proposição será incluída na ordem do dia.

VII- o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até trinta minutos;

VIII- durante a sustentação oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX- concluída a sustentação oral, cada Vereador, se desejar, disporá de cinco minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X- encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI- o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XII- o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos

dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, neste último caso, mediante entendimento prévio com o Prefeito.

§ 3º. Durante o processo de análise da prestação de contas será garantida ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise;

§ 4º. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 219 do Regimento Interno.

**Art. 3º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino,  
Estado do Paraná, em 2 de julho 2024.

**JOSEANE MARTARELLO**

Presidente

**Publicado por:**

Luiz Fernando Turra

**Código Identificador:**C7B713BB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2024. Edição 3059

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>